SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.401/21, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o procedimento para aplicação de penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.400/21, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Identificada a prática de qualquer infração prevista na Lei Municipal n.º 2.400, de 10 de junho de 2021, o servidor responsável pela fiscalização lavrará o auto de infração, dando ciência ao infrator ou certificará a sua recusa em fazê-lo.

Art. 2º - Lavrado o auto de infração, a autoridade superior deverá verificar a sua consistência e regularidade.

Art. 3º - Após a devida análise, observada alguma situação de inconsistência, deverá ser solicitada manifestação do agente autuador para que este preste as informações necessárias para a correção das inconsistências (despacho saneador).

Art. 4º – Sendo o auto de infração consistente e regular, será expedida a notificação da autuação na qual constará a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação pelo infrator, que será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação da autuação, pessoalmente ou da publicação em edital.

Art. 5º - A publicação da notificação acompanhará a cópia do auto de infração e, quando houver, do despacho saneador.

Art. 6º - Será considerado notificado da autuação o destinatário quando:

I – Presente no ato da autuação e tenha exarado o seu ciente;

II – Presente no ato da autuação e tenha se recusado a assinar o auto de infração, o que será certificado pelo fiscal autuador;

III – Pela apresentação da defesa da autuação por parte legítima; e

IV - Através de notificação publicada no Semanário Oficial do Município (SOM).

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 7º - Será expedida a notificação de penalidade de multa no caso de:

I - não apresentação de defesa até sua data limite; e

II - indeferimento ou não conhecimento da defesa.

Art. 8º. A notificação de penalidade será enviada de acordo com o estabelecido no inciso IV do Art. 10 da Lei Municipal n.º 2.400, de 10 de junho de 2021.

§ 1º A informação da não apresentação ou do não acolhimento da defesa deverá constar na notificação de aplicação de penalidade.

§ 2º A Guia de Recolhimento deverá ser emitida com prazo para pagamento de até 45 (quarenta e cinco dias) dias, contados da data da sua emissão de acordo com o estabelecido no inciso VI do Art. 10 da Lei Municipal n.º 2.400, de 10 de junho de 2021.

Art. 9º. É facultado ao infrator a apresentação de defesa da autuação ou recurso da penalidade de multa, no prazo de 3 (três) dias, a contar de sua notificação ou publicação no Semanário Municipal (SOM).

§ 1º Ao recurso da penalidade de multa recebido será concedido efeito suspensivo, não sendo exigível o recolhimento de seu valor para sua interposição.

§ 2º O interessado para apresentação de defesa da autuação ou recurso da penalidade de multa poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei.

Art. 10. A defesa da autuação ou recurso da penalidade será endereçado a Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser apresentado por escrito de forma legível, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - razões da defesa e documentos que julgar pertinentes que corroborem suas alegações;

II - cópia de documento de identificação que contenha assinatura semelhante a do requerimento;

III - procuração, em original ou cópia simples, quando exigível, com cópia do documento de identificação do outorgante e do outorgado que contenha assinatura semelhante à do requerimento e à da procuração;

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

IV - quando pessoa jurídica, cópia dos atos constitutivos e do documento comprovando a representação;

§ 1º Recebida a defesa da autuação ou recurso da penalidade de multa, esta deverá ser encaminhada à Comissão de Análise de Defesa de Autuação.

Art. 11 - A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade de representação;

III - o requerimento não for assinado; e

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 12. Deferida a defesa da autuação ou o recurso da penalidade, a autoridade determinará o cancelamento do auto de infração e expedirá a comunicação da decisão ao infrator, que poderá ser feita por correspondência eletrônica (e-mail), quando possível.

Art. 13. O julgamento do recurso da penalidade de multa encerra a esfera administrativa.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapura-SP, 25 de junho de 2021.

Fabio Dourado.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral